

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/12/2010 às 15:26
José Soares / Matr.: 31577



MAPV - 478

CONGRESSO NACIONAL

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/02/2010

proposição
MP 478, de 29 de dezembro de 2009

autor
DEP. LUIZ CARLOS HAULY

n.º do prontuário
454

1 Supressiva 2. substitutiva 3. (X) modificativa 4. aditiva . Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 19-A da Lei 9.430, de 1996, introduzido pelo art. 10º da MP 478, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A Lei 9.430, de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 19. O Ministro de Estado da Fazenda poderá fixar margens de lucro diferentes por setor ou ramo de atividade econômica para fins de apuração dos preços parâmetro relativos aos métodos de que tratam os arts. 18 e 19, desde que por intermédio de atos ministeriais, previamente submetidos à consulta pública, que apresentem, de forma detalhada, as justificativas técnico-econômicas para a mencionada diferenciação de margens de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda, ao determinar que sejam apresentadas pelo Ministro da Fazenda, inclusive por intermédio de consultas públicas, as justificativas técnico-econômicas para a diferenciação de margens de lucro para determinação dos preços de referência, tem o objetivo de tornar mais transparente a fixação dos parâmetros e reduzir a margem de discricionariedade na sua determinação.

PARLAMENTAR

DEP. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

